

1887
Agosto
4

Nº 533
Reino

108
Sobre a dissolução da Camara
municipal do concelho de Alhavo.

Senhor—Propõe o Governador Civil do districto de Aveiro a dissolução da camara municipal do concelho de Alhavo com fundamento no artigo 17.º n.ºs 1, 2 e 3 do Código Administrativo, e sobre este assumpto manda Vossa Magestade que a Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda consulte com seu parecer por não estar ainda organizado o Supremo Tribunal Administrativo como corpo consultivo.

Os factos expostos pelo Governador Civil, no seu officio de 6 de Julho e que lhe foram participados pelo administrador do concelho de Alhavo em officio junto por copia de 22 de Junho preterito, para motivar aquella proposta de dissolução são os seguintes:

1.º Deixar a Camara municipal de organizar o orçamento, a despeito das advertencias para que o fizesse, descurando a arrecadação das receitas, e não occorrendo ás despesas, estando a dever 6 mezes ás annas dos exportos e das empregados municipaes. 2.º Serem raras as sessões da camara, lavrando-se a maior parte das vezes auto de não comparencia dos vereadores, não tomando as deliberações, que a lei lhe incumba, como succedeu com a approvação das contas, para que se fizessem successivas convocações extraordinarias sem resultado.

3.º Não proceder a camara a ampliação do cemiteiro, obra reconhecida como de urgente necessidade, para a qual estão

X tempo

ha muito feitas as expropriações, auctionado o orçamento, e a camara habilitada por lei a desviar do fundo de viacao a quantia de 1:970,000 \$, sendo a camara em perigo com este seu desleixo a salubridade publica. — T. Achar-se finalmente a administração municipal no conselho de Ilhavo completamente descurada e abandonada.

Os documentos offerecidos pelo Governador Civil de Aveiro, são, além da participação do administrador do conselho de Ilhavo: — Um officio do vogal servindo de presidente da commissão districtal delegada da Junta Geral em data de 23 de Junho de 1887, informando que, havendo esta Junta devolvido á Camara de Ilhavo, em 13 de Maio de 1886 sem approvação o orçamento de 1886 para que sobre elle desse certas informações, a Camara, nunca cumpria, nem tão pouco apresentara o orçamento para 1887, e outro em que a mesma Camara descurava de pagar as annas dos exportos, tendo a commissão de occorrer a esse pagamento pelo cofre da Junta Geral, a qual a Camara ainda está devendo a quantia para esse fim aborçada. — Cópia

de um officio do Presidente da Camara Municipal em 30 de Junho de 1887, informando não ter a Camara feito pagamento algum no corrente anno ás annas dos exportos. — Cinco copias de

autos lavrados em 20 e 22 de abril, 16 de Maio e 14 de Junho, d'onde consta que convocada a Camara successivamente para deliberar, além de outros assumptos, sobre as contas, não pôde celebrar sessão por falta de comparecencia de vereadores apesar de terem sido chamados substitutos para occupar o lugar dos proprietarios im-

pedidos. — Cópia da acta da sessão de
27 de Junho ultimo em que a Camara foi
convidada a responder sobre as arguições que
lhe eram feitas no officio do administrador do
concelho, accordando a camara que era ver-
dade o que o referido administrador havia di-
to no seu relatório ao Governador Civil do
Districto. — Constituinte os factos
expostos pelo Governador Civil de Aveiro,
nos dos casos em que o Código Adminis-
trativo nos artigos 17.º e 3.º authorisa a dis-
solução das camaras municipales, estando
taes factos comprovados com documentos
e conferados pela propria Camara argui-
da, a Conferencia da Procuradoria Geral da
Coroa e Fazenda e de parecer unanime que
pode ser dissolvida a Camara municipal
do concelho deilhavo, procedendo-se a dis-
solução de uma nova Camara.
Deus Guarde — A. Martins

1887
Agosto
24

N.º 609
Reino

Sobre extradicação do subdito hes-
panhol Manuel Chico Leida.

El ^{rey} ~~Rey~~ ^{Don} ~~Don~~ = A extradicação do subdito hes-
panhol Manuel Chico Leida, foi requirida
pelo ministro de Hespanha nesta corte em notas
de 23 de Outubro de 1886 e 8 de Janeiro de 1887, com
a declaração de se achar o mesmo ministro aut-
horizado pelo seu Governo a assegurar que
no caso de ter de ser importado aquelle recu-
a pena de morte tal pena lhe será com-
mutada pela immediatamente inferior.

— Dos documentos que acompanham
aquellas notas mostra-se que no fuzo de